



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

CONTRATO N° 2021.06.17-0064

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do outro B F BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n° 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG n° 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em convivência com a Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n° 20.138.421/0001-90, com sede administrativa na X, representado neste ato por seu Secretário, Sr. SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa B F BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n° 30.861.591/0001-52, com sede na PRAÇA 29 DE DEZEMBRO 57, representada por BRUNO COSTA FERNANDES, portador do CPF n° 901.731.982-87, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP N° 08/2021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP N° 08/2021, bem como faz



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 13/05/2021.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	APARELHO CELULAR - O APARELHO DEVERÁ DISPOR, AO MENOS, DOS SEGUINTE RECURSOS: 01 - TECNOLOGIA: QUAD BAND (850/900/1800/1900); 02 - DUAL-SIM; 03 - MEMÓRIA INTERNA DE 64GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ 256GB (MICRO SD); 04 - 4GB DE MEMÓRIA RAM; 05 - PROCESSADOR OCTA-CORE 06 - BATERIA DE LÍCIO DE 3000 MAH; 07 - CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 12MP; 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5.6 POLEGADAS (SUPER AMOLED); 09 - PESO MÁXIMO 160G; 10 - CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; 11 - SENSORES: ACELERÔMETRO, BARÔMETRO, IMPRESSÃO DIGITAL, GIROSCÓPIO, SENSOR DE PROXIMIDADE, BÚSSOLA.	UND	8	SANSUNG	1.297,00	10.376,00
0002	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10.000 BTUS, CICLO FRIO, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	3	MIDEIA	1.397,00	4.191,00
0003	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 12.000 BTUS, CICLO FRIO, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	3	MIDEIA	1.397,00	4.191,00
0004	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, CICLO FRIO, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	3	MIDEIA	1.030,00	3.090,00
0005	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, CICLO FRIO, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	3	MIDEIA	1.397,00	4.191,00
0006	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, CICLO FRIO, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	3	MIDEIA	3.149,00	9.447,00
0007	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, CICLO FRIO, 220V, COM CONTROLE REMOTO (INSTALADO)	UND	3	MIDEIA	1.288,00	3.864,00
0008	APARELHO DE TELEVISÃO 42": TIPO DE TELA: LED. COLORIDO CLOSED CAPTION: LEGENDA OCULTA QUE DESCREVE ALÉM DAS FALAS QUALQUER OUTRO SOM PRESENTE NA CENA. MENU: - INGLÊS - PORTUGUÊS - ESPANHOL PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA DE CANAIS: PARA 181 CANAIS VHF/UHF/TV A CABO. NOMEAR CANAIS CONTROLE REMOTO AJUSTE DA IMAGEM: - AJUSTE DE IMAGEM PRÉ-PROGRAMADO (4 OPÇÕES) E PERSONALIZADO MANUALMENTE; - FUNÇÃO DSC - REALÇA A COR NATURAL DA PELE PERMITINDO MAIS	UND	5	MULTILAZER	1.787,00	8.935,00



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

	QUALIDADE NAS IMAGENS. EFEITOS DE ÁUDIO: - FUNÇÃO AVL - DIMINUI TEMPORARIAMENTE A DIFERENÇA DE VOLUME AO TROCAR DE CANAL. ALTO-FALANTES INTEGRADOS SAP AUTODEMONSTRAÇÃO, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 TELEVISOR; - 01 CONTROLE REMOTO; - 01 MANUAL DO USUÁRIO. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT. SISTEMA DE COR: - PAL-M - PAL-N - NTSC					
0009	APARELHO DE TELEVISÃO COLORIDO TELA DE LED 32" WIDE TIPO DE TV: LED. - RESOLUÇÃO: FULLHD - 1920X1080P. - FORMATO DA TELA: WIDESCREEN (16:9) ENTRADA HDMI ENTRADA PC - RECURSOS DE ÁUDIO: AJUSTES DE ÁUDIO: BALANÇO/AGUDO/GRAVES; MUTE CONTRASTE: 4.000.000:1 RELÓGIO SLEEP TIMER ESTÉREO SAP ZOOM COM CONVERSOR INTEGRADO.	UND	2	MULTILAZER	1.097,00	2.194,00
0010	CAIXA AMPLIFICADA ATIVA (150 W), COM SISTEMA BASS-REFLEX DE 2 VIAS, WOOFER DE 15", CORNETA COM DRIVER DE TITANIO, POTENCIA DE 200W (RMS), COM DIVISOR DE FREQUENCIA., ALIMENTAÇÃO BI-VOLT	UND	3	MULTILAZER	2.300,00	6.900,00
0011	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA DE LEI - OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	UND	300	CARTEIRA ESCOLAR	147,00	44.100,00
0012	ESTANTE DUPLA FLEX (176X92X30) - AÇO CH26 - CINZA - PERFEITA PARA SER USADA EM CASA, ESCRITÓRIO OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL! TOTALMENTE REGULÁVEL COMO TODA À LINHA DE PRODUTOS AMAPÁ, QUE APRESENTA VÁRIAS OPÇÕES DE TAMANHOS, MODELOS E RESISTÊNCIA DE CARGA. DESENVOLVIDA COM MATERIAL RESISTENTE E ÓTIMO ACABAMENTO, OFERECE ALÉM DE FUNCIONALIDADE AO SEU DIA A DIA, BELEZA E SOFISTICAÇÃO AO AMBIENTE.	UND	2	AMAPÁ	214,00	428,00
0013	ESTANTE DUPLA FLEX FECHADA (176X92X30) - AÇO CH26 - CINZA - PERFEITA PARA SER USADA EM CASA, ESCRITÓRIO OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL! TOTALMENTE REGULÁVEL COMO TODA À LINHA DE PRODUTOS, QUE APRESENTA VÁRIAS OPÇÕES DE TAMANHOS, MODELOS E RESISTÊNCIA DE CARGA.	UND	2	AMAPÁ	2.047,00	4.094,00
0014	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 06 BOCAS C/FORNO PRETO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO:MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	1	BRAVO	1.745,00	1.745,00
0015	FOGÃO INDUSTRIAL: BOCAS: 02. QUEIMADORES: 02 - EM FERRO FUNDIDO	UND	1	BRAVO	719,00	719,00



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.244.0137.2.129.0000	44905200

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15



retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES, CPF: 700.561.292-20**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 17 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE

Av. Barão do Rio Branco, 685 - Centro
Bagre - PA - CEP 68.475-000



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15



Secretaria Municipal de Assistência Social
SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CPF: 700.561.292-20
CONTRATANTE

B F BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
BRUNO COSTA FERNANDES
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: